

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2024

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP

DETENTORA: LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA

OBJETO: Registro de preços de percentuais de desconto para aquisição de acervo bibliográfico novo, em suporte físico ou impresso, de origem nacional, constituído de livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas, fascículos avulsos de revistas, necessários à atualização e complementação do acervo bibliográfico da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação do TCMSP, na forma especificada no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 33.448,25 (estimado)

PROCESSO Nº: TC/014718/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a **LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA - EPP**, CNPJ nº 13.611.350/0001-36, com endereço na Rua Alexandre Saccardi Giancaterno, nº 396, Galpão A, Jardim Tereza, CEP: 13.253-034, Itatiba – SP, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por seu Proprietário, LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA, RG. nº XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO ME/EPP nº 19/2023, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) DETENTORA(S), integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Por este instrumento resolvem efetuar o Registro de preços de percentuais de desconto para aquisição de acervo bibliográfico novo, em suporte físico ou impresso, de origem nacional, constituído de livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas, fascículos avulsos de revistas, necessários à atualização e complementação do acervo bibliográfico da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação do TCMSP, na forma especificada no Termo de Referência.
- 1.2. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da DETENTORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

- 2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 33.448,25 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao valor total dos itens especificados no Termo de Referência com a incidência do desconto oferecido pela DETENTORA.
- 2.2. O percentual de desconto oferecido pela DETENTORA é de 10,02% (dez inteiros e dois centésimos por cento), que será aplicado sobre o "valor de capa" ou "valor de tabela", praticado pelas editoras/distribuidoras.
- 2.3. O percentual de desconto oferecido pela DETENTORA não sofrerá alteração durante a vigência da presente Ata.
- 2.4. O valor a ser pago será apurado com base no preço de tabela/catálogo, vigente no mês do fornecimento.
- 2.5. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 das Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 3.1.2. No caso de prorrogação de vigência manter-se-á o mesmo percentual de desconto sobre o "valor de capa" ou "valor de tabela" atualizado e praticado pelas editoras/distribuidoras.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 4.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo TCMSP.
  - 4.1.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
  - 4.1.2. O compromisso de prestação de serviços/fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta ATA.
  - 4.1.3. O prazo de entrega dos bens será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.
  - 4.1.4. Em caso de empenho global, o prazo de entrega será definido na ocasião do envio da nota de empenho, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

- 4.1.5. O envio da nota de empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 5.1.3. para a entrega do material.
- 4.1.6. O endereço eletrônico utilizado para o envio da nota de empenho será o constante no Compras.gov.br.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(S) DETENTORA(S)**

##### 5.1. São responsabilidades da DETENTORA:

- 5.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, especialmente Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 5.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
  - 5.1.2.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o ÓRGÃO GERENCIADOR contatar o preposto.
  - 5.1.2.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o ÓRGÃO GERENCIADOR, deverá a DETENTORA informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.
- 5.1.3. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 5.1.4. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
  - 5.1.4.1. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
  - 6.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento.
  - 6.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
  - 6.1.3. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
  - 6.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
  - 6.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho, ou encaminhá-la por e-mail.
  - 6.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
  - 6.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
  - 6.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA.
  - 6.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
  - 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.
  - 7.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou extinção da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
  - 7.1.4. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, se a DETENTORA:
  - 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 8.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
  - 8.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
  - 8.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 8.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a extinção dos contratos em geral.

### **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

- 10.1. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o ÓRGÃO GERENCIADOR, deverá a DETENTORA informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.
- 10.2. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.2.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência e demais anexos.
- 10.3. A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

---

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO**

---

**LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Proprietário

**LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA**